

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS**

**DIVULGAÇÃO DOS PARECERES DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO
DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE N.º 001/2013

A Comissão Coordenadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Canoinhas, nomeada pela Portaria n.º 036/2013 de 27/05/2013, juntamente com o Instituto O Barriga Verde torna público o que segue:

1. As decisões dos recursos impetrados contra o indeferimento dos requerimentos de isenção de taxa de inscrição constam divulgadas no quadro abaixo:

N.º Inscr.	Nome do candidato	Cargo	Decisão
0052	Amanda Slabadack	Enfermeiro	<p>Indeferido</p> <ul style="list-style-type: none">- Considerando que a candidata apresentou recurso tempestivo e dentro das normas do edital;- Considerando as regras estabelecidas no edital 01/2013;- Considerando que a candidata fundamenta-se na Lei Estadual n. 10.567 de 07/11/97, a qual não se aplica neste caso, pois a lei já no primeiro artigo e em seguida no terceiro, diz: <i>Art.1º Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos <u>realizados pelo Estado de Santa Catarina.</u></i> (grifo nosso).Art. 3º Os órgãos estaduais que irão realizar concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção. (grifo nosso). <p>Ou seja, não sendo um concurso realizado pelo Estado de Santa Catarina e não sendo a Câmara Municipal de Canoinhas um órgão estadual, essa lei não se aplica, prevalecendo a lei municipal.</p> <ul style="list-style-type: none">- Considerando que o edital estabelece uma data fim para a apresentação do requerimento de isenção e as declarações solicitadas, ou seja, dia 09/09/2013, subtende-se que “03 (três) vezes ao ano”, seja o período de 12 (doze) meses que antecedem a data fim. Portanto as doações da candidata estão fora do prazo determinado (09/09/2012 a 09/09/2013), conforme já exposto acima.- Considerando que as referidas exigências não se tratam de mero formalismo a ser desconsiderado; uma porque as regras são repassadas através de edital a todos os candidatos em igualdade de condições, fazem parte do processo de seleção e devem, pois, ser cumpridas; duas porque admitir que a impetrante informe doação realizada intempestivamente, após divulgação do indeferimento, fere frontalmente o postulado constitucional da isonomia.- Considerando que o estado de saúde da candidata no momento das doações e a negativa de coleta do HEMOSC, é uma particularidade pessoal, a qual não se deva considerar face às exigências editalícias e o já mencionado postulado constitucional da isonomia,

			<p>esta banca decide:</p> <p>Manter o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, tendo em vista que a candidata não comprovou três doações no último ano, devendo a mesma para manter-se no certame efetuar o pagamento do boleto bancário, dentro do prazo de vencimento.</p> <p>RECURSO INDEFERIDO.</p>
--	--	--	--

2. O parecer completo consta divulgado na área do candidato.

É o parecer

Canoinhas (SC), 23 de Setembro de 2013.

Renato Jardel Gurtinski
Presidente da Câmara

Elizene Cassia Capistrano Salvador
Presidente do IOBV